|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/RS |
| ASSUNTO | Alteração parcial do PCS – Altera a Regra de Promoções  |

 **DELIBERAÇÃO Nº 024/2021– CPFI-CAU/RS**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do software Teams, no dia 18 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que o Parecer Jurídico nº 112/2018 e o Parecer Jurídico nº 06/2021 explicitam que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Considerando que o Parecer Jurídico nº 112/2018 e o Parecer Jurídico nº 06/2021 trazem jurisprudência do Tribunal Regional do trabalho que vedam o efeito cascata (art. 37, XIV da CF/88)

Considerando que uma gratificação ou adicional não podem ter como base de cálculo o vencimento básico acrescido de outras vantagens remuneratórias, mesmo que incorporadas, de forma a evitar o indesejado bis in idem.

Considerando que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022, realizado entre o CAU/RS e o SINSERCON, sob o número de registro no MTE: RS003202/2020 , dispõe, na sua CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – que o CAU/RS aplicará desenvolvimento na carreira por merecimento e por antiguidade, promoções, salários, cargos e carreira conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, **respeitando sempre ao disposto no artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal, o qual determina que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores ”.**

Considerando a necessidade de alternância entre promoção por antiguidade e merecimento, devendo-se aplicar, a cada 3 (três) anos, ou a promoção por antiguidade, ou a promoção por merecimento, jamais concomitantes.

Considerando que as promoções, seja por antiguidade, seja por merecimento, devem sempre incidir sobre o salário básico, e não sobre o salário básico mais a promoção anterior.

Considerando que o único percentual que faz aumentar o salário básico é o reajuste salarial anual, com base nos índices de reajustes aplicáveis na data base, recomendo-se que no contracheque de cada empregado (a) público estejam discriminadas as promoções, distinguindo-as do salário básico.

Considerando que o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal estabelece a regra de irredutibilidade dos vencimentos, nos seguintes termos: “XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”.

Considerando que o princípio da irredutibilidade salarial impede que o CAU/RS altere o que já está consolidado como salário básico do empregado público.

Considerando que os órgãos competentes do CAU/RS analisaram e corroboraram a viabilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira.

**DELIBERA:**

1. Alterar a regra de promoções, nos seguintes termos:
	1. Obrigatoriedade de alternância entre promoção por antiguidade e merecimento, devendo-se aplicar, a cada 3 (três) anos, ou a promoção por antiguidade, ou a promoção por merecimento, jamais concomitantes.

* 1. No contracheque de cada empregado público deve constar discriminadas as promoções, distinguindo-as do salário básico.
	2. Em face do princípio da irredutibilidade salarial, não deve ser alterado o que já está consolidado como salário básico do empregado público, somente tendo eficácia o disposto nos itens acima para promoções que se derem após a publicação desta Deliberação Plenária.
1. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento e apreciação do Plenário do CAU/RS.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fausto Henrique Steffen, Nubia Margot Menezes Jardim, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Carlos Eduardo Iponema Costa e **01 voto contrário** da conselheira Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2021.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS